



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2021

“PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2021

Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que ‘Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências’, para acrescentar, ao art. 1º da Lei, a indenização por animais abatidos por leão-baio e revogar o inciso III do seu art. 8º.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), o Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), cujos recursos serão utilizados nas ações referentes à indenização pelo abate sanitário e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa e outras doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Estado ou em convênios com a União, bem como para suplementar ações relativas à vigilância em saúde animal e educação sanitária, e, ainda, para indenização de animais abatidos por leão-baio e de animais de produção mortos por afogamento ou soterramento, em decorrência de catástrofes ambientais nos municípios do Estado de Santa Catarina declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, obedecendo aos seguintes parâmetros de aplicação:

I - 20% (vinte por cento) para indenização de abate sanitário ou sacrifício de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa, bem como para indenização de animais abatidos por leão-baio;

§ 2º A indenização dos animais de produção, inclusive daqueles abatidos por leão-baio, será feita de forma individual, diretamente ao interessado, correspondente a cada animal, sendo calculada pelo valor de mercado de abate.

.....(NR)'

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 204, de 08 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.”

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global pretende dar nova redação ao Projeto de Lei nº 0278.7/2021, de autoria do Governador do Estado, com o fito de possibilitar a alteração da Complementar nº 204, de 2001, que "Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências", para estabelecer a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), por abate de animais por leão-baio¹, além da alteração originalmente proposta pelo Executivo.

A onça parda, também conhecida como leão-baio ou puma, apesar de ser um animal extremamente tímido, que evita o contato com o ser humano, tem provocado a contínua agressão aos ecossistemas em que essa espécie habita, vez que esses animais, ao terem que se deslocar por vários quilômetros em busca de alimento, acabam por entrar em contato com rebanhos, atacando animais de criação mais vulneráveis, como ovinos e caprinos, criados de maneira extensiva, consumindo, geralmente, só os órgãos internos das presas abatidas².

Ou seja, devido ao desequilíbrio ecológico, muitos produtores rurais no Estado de Santa Catarina sofrem elevados prejuízos pelas perdas de seus animais.

Ante o exposto, solicito o assentimento dos meus Pares, à aprovação da presente Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0278.7/2021.

¹ É o segundo maior felino do continente americano. Felino de grande porte, conhecido também como onça-parda ou suçuarana. Pesa aproximadamente 70kg com pelagem de bege acinzentado à avermelhado. Predador de topo de cadeia tendo como dieta roedores, lebres, tatus, veados, capivaras, aves, lagartos e até mesmo serpentes. A fragmentação do seu habitat e conseqüentemente a caça são as principais ameaças a espécie. Tendo em vista que, com menor território para a caça, esses animais podem recorrer a predação de animais de criação de gado e ovelhas. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/faunadigitalrs/mamiferos/ordem-carnivora/familia-felidae/pumaconcolor/> acessado 02.07.2021

²Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/Ciencias/Artigos/selvageria.pdf. Acessado dia 01.07.2021.